

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TRÍPOLI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 41.287.621/0001-85

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **TRÍPOLI – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.287.621/0001-85 ("Fundo"), nos termos da "*Instrumento de Constituição do Trípoli – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado em 03 de março de 2020 pelo Administrador ("*Instrumento de Constituição do Fundo*"), considerando que, até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

1. Alterar e aprovar a denominação do Fundo para **TRIPOLI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.
2. Designar o Sr. o **Sr. MARCOS WANDERLEY PEREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador do C.I.R.G sob o nº 21.189-3 CORECON/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.255.637-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na sede do Administrador, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 16.080, expedido em 10 de janeiro de 2018, como o diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").
3. Deliberar que a gestão do Fundo ficará a cargo da Thor Asset Management Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 513, cj 51, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90 ("Gestora").
4. Aprovar a alteração integral do Regulamento na forma do Anexo I ao presente Instrumento.
5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, em classe única, de até 50.000 (cinquenta mil) mil cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização, totalizando até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na ata da primeira integralização, nos termos da regulamentação aplicável, a serem distribuídas publicamente, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476"), conforme alterada, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356"), conforme alterada e do Regulamento ("Oferta").

6. Aprovar a contratação da Administradora, a para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado nesta data.

São Paulo, 03 de maio de 2021

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

**ANEXO I INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
TRÍPOLI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 41.287.621/0001-85**

**REGULAMENTO DO
TRIPOLI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 41.287.621/0001-85**

CAPÍTULO UM – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DEDURAÇÃO

1.1. O **TRIPOLI NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (“Fundo”), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e pela Instrução nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO DOIS – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento das cotas de sua emissão (as “Cotas”) por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios em atraso e/ou inadimplentes, de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento.

2.1.1. As Cotas não terão qualquer parâmetro de rentabilidade.

2.2. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação da CVM aplicável (“Cotista”).

CAPÍTULO TRÊS – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

3.1. As atividades de administração serão feitas pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiroslo, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.2. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais documentos da operação:

- (i) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM 356;

- (ii) disponibilizar ao Cotista, anualmente por correio eletrônico e no veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo (“Periódico”), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (iii) colocar à disposição do Cotista em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;
- (iv) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (v) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;
- (vi) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente ao Cotista;
- (vii) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo (“Diretor Designado”) elabore os demonstrativos trimestrais referidos na Cláusula 3.5 deste Regulamento;
- (viii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável.

3.3. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do caput desta Cláusula abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

3.3.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 3.3.1 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais.

3.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

- (i) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- (ii) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (abaixo definidos);
- (iii) emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Fundo em desacordo com este Regulamento;
- (iv) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra) de qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso ao Cotista ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) realizar a liquidação, dissolução ou cisão do Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (vi) realizar qualquer aquisição pelo Fundo de quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros, ou a fusão ou incorporação do Fundo com terceiro, exceto se aprovado pela Assembleia Geral; ou
- (vii) realizar a venda, transferência ou outra forma de disposição de todos ou parcela substancial dos ativos do Fundo, ou de todos ou parcela substancial dos valores mobiliários detidos pelo Fundo, seja por meio de uma única operação ou por diversas operações que ocorram dentro de um período de 12 (doze) meses, exceto se aprovado pela Assembleia Geral.

3.5. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição do Cotista, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

3.6. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta décimos percentuais) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurando o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) pelo período de 6 (seis) meses contado da data da primeira integralização do Fundo e a partir do sétimo mês o valor fixo mensal assegurado passará a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (a "Taxa de Administração").

3.6.1. A Remuneração da Administradora será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Para fins do presente regulamento, entende-se por "Dia Útil" Qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo.

3.6.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda a Taxa de Administração, observado o disposto na Cláusula 3.6.3 abaixo.

3.6.3. Adicionalmente à Taxa de Administração acima prevista, pelo serviço de escrituração das cotas do FUNDO, o FUNDO pagará mensalmente à ADMINISTRADORA o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido dos valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Fundo nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por Cotista a título de Taxa de Escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

3.6.4. Adicionalmente, a Administradora será remunerada (i) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e (ii) pela verificação de lastro do Fundo, o que ocorrerá trimestralmente, em valor equivalente a R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação.

3.6.4. Não poderão ser cobradas taxas de ingresso e/ou saída.

3.6.5. O Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em virtude dos serviços prestados ao Fundo, remuneração essa que será paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante e que já está compreendida na Taxa de Administração acima prevista.

3.7. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela Thor Asset Management Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 513, cj 51, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90 ("Gestora"), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.7.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão ("Contrato de Gestão") e neste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, exercendo inclusive todos os direitos inerentes aos Direitos

Creditórios e Ativos Financeiro, observadas as limitações impostas por este Regulamento e regulamentação em vigor.

3.7.2. Pela gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração de 0,30% (trinta décimos percentuais) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurando o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (a “Remuneração da Gestora”).

3.7.3. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente, por Dia Útil, à taxa de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, por período vincendo, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente.

3.7.4. Além da Taxa de Administração será cobrado do fundo uma remuneração baseada em seu resultado denominada Taxa de Performance, correspondente a 30 % (trinta por cento) em cima do que exceder 15 % a.a.(quinze por cento ao ano (“Taxa de Performance”).

3.7.4. A Taxa de Performance obedecerá todas as diretrizes previstas nos normativos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de modo que deverá ser observado o critério de “marca d’água” em relação à última cobrança efetuada.

3.7.5. A Taxa de Performance deverá ser acruada e apropriada por dia útil, conforme ano com base em 252 dias úteis e deverá ser paga trimestralmente, sempre no 5º dia útil subsequente ao fechamento dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano calendário.

3.8. Os valores mencionados nas Cláusulas 3.6., 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4 e 3.7.2 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.9. A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, podem renunciar à administração e à gestão da carteira do Fundo, respectivamente, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição e/ou a da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no presente Regulamento.

3.9.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou de gestão da sua carteira, conforme o caso, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido na Cláusula 3.9 acima ou outro que venha ser definido na referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUATRO - OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria de ativos e escrituração de Cotas serão prestadas pelo VORTX (“Custodiante”), que será responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, conforme definidos neste Regulamento;
- b) receber e verificar, no momento ou após a cessão ao Fundo, qualquer documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios ou relacionado a tal (“Documentos Comprobatórios”);

- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar por amostragem os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, ou contratar terceiros para tal verificação;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos contratos de cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente e os órgãos reguladores;
- g) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso; e
- h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:
 - (i) Conta de arrecadação de titularidade do Fundo; ou
 - (ii) Conta *escrow* instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

4.1.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

4.2. Cada prestador de serviços do Fundo é individualmente responsável pela execução dos serviços para que fora contratado, tendo as atribuições previstas na regulamentação vigente, no presente Regulamento e no contrato celebrado com o Fundo ou com o Administradora, conforme o caso, sem qualquer solidariedade, com os demais prestadores de serviços, com o Fundo ou com os Cotistas do Fundo, ficando obrigado a indenizar o Fundo por todo e qualquer dano sofrido por ele e que seja decorrente dos serviços prestados por referido prestador de serviços.

CAPÍTULO CINCO – AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo fundo devem ser de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimento no momento da respectiva cessão (, e incluindo ainda, sem limitação, dívidas não performadas (independentemente do formato pelo qual são formalizadas), disputas arbitrais, judiciais, precatórios e pré-precatórios (Legal claims), duplicatas, confissões de dívidas, cheques, notas promissórias (NP), cédula de crédito bancário (CCB), crédito produtivo consignado privado ou crédito produtivo consignado em folha de pagamento (vencidos)

5.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios direta ou indiretamente, por meio de contratos de cessão, opções, memorandos de entendimentos, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios por meio dos quais o Fundo se compromete a adquirir Direitos Creditórios a serem originados por tais vendedores, assegurando ao Fundo, ainda, flexibilidade para negociar os termos e condições da referida aquisição, incluindo a forma de pagamento do preço de cessão. Ainda, com o propósito de assegurar potenciais aquisições de Direitos Creditórios ou participar de processos visando à aquisição de

Direitos Creditórios, o Fundo, conforme orientação do Gestora, poderá pagar sinais, arras ou prêmios aos potenciais vendedores, desde que devidamente comprovados. xxx

5.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvadas eventuais condições resolutivas da cessão ou outras que venham a ser previstas nos respectivos instrumentos de aquisição de Direitos Creditórios devidamente aprovado pela Gestora.

5.4. Todas as condições relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive o preço de cessão ou sua fórmula de cálculo, deverão estar previstas no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Promessa de Cessão a ser celebrado com o respectivo cedente.

5.5. Os procedimentos acima descritos, adotados com o propósito de viabilizar a aquisição de Direitos Creditórios, estão sujeitos à efetiva disponibilidade de recursos do Fundo, obtidos mediante a integralização de Cotas. A Gestora não poderá ser responsabilizada caso tais recursos não estejam à disposição do Fundo e desde que requeridos nos termos e limites deste Regulamento.

5.6. Não obstante o disposto acima, um ou mais Direitos Creditórios poderão ser adquiridos independentemente da observância de todas as fases indicadas nesta Cláusula, caso assim definido pela Gestora e Administradora, em conjunto.

5.7. Adicionalmente, o Fundo poderá realizar aquisições parciais de Direitos Creditórios ou carteiras de Direitos Creditórios, bem como adquiri-los em conjunto com terceiros, observado o disposto no Regulamento.

5.8. O Custodiante será responsável por verificar e validar o atendimento do Critério de Elegibilidade a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO SEIS – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

6.1. Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de integralização da Emissão Inicial (conforme abaixo definida), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo será representado por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima em Direitos Creditórios"). O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios.

6.2. Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios nos ativos financeiros a seguir descritos ("Ativos Financeiros"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;

(iv) ativos financeiro ou cotas de fundo de investimento, em todo caso com liquidez imediata ou

no máximo D+5 para liquidação, incluindo CDBs de bancos de primeira linha ou emissões privadas.

6.3. Observado o disposto na Cláusula 6.2. acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

6.4. É vedado à Administradora, Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, sendo que o Fundo poderá vender ou comprar Direitos Creditórios de ou para fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

6.5. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.6. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referido neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

6.7. Na hipótese de desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de integralização da Emissão Inicial ("Prazo para Reenquadramento"), a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata o item acima por período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

6.8. O Custodiante será responsável pela custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, os quais deverão, conforme o caso, ser registrados e/ou mantidos:

- (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;
- (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

6.9. Em caso de recursos decorrentes (i) do pagamento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios,

incluindo multas e encargos moratórios e quaisquer valores recebidos em decorrência do processo de recuperação ou execução dos Direitos Creditórios, inclusive da venda ou exploração de bens recebidos em pagamento pelo Fundo, bem como (ii) de rendimentos e do resgate de Ativos Financeiros, exceto daqueles adquiridos com recursos decorrentes da subscrição das Cotas, caberá à Administradora a alocar referidos recursos, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, inclusive da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo, nos termos deste Regulamento; e
- (ii) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, podendo, inclusive, optar pela utilização dos recursos para aquisição de novos Direitos Creditórios.

6.10. O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

CAPÍTULO SETE – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo ("Patrimônio Líquido").

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

7.3. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por serem ativos que não têm um mercado de negociação, serão avaliados pelo custo de aquisição, sendo que a Administradora e a Gestora, em conjunto, poderão aprovar metodologia diferenciada para precificação de cada Direito Creditório, devendo, neste caso efetuar em conjunto a precificação observando a metodologia aprovada e as normas regulamentares aplicáveis.

7.3. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores.

CAPÍTULO OITO – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será de responsabilidade do Administrador e será realizada pelo Agente de Cobrança, a ser contratada posteriormente, e observará os procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente, incluindo reperfilamento de passivos, excussão de garantias, renegociações, revendas dos títulos adquiridos,

cobranças judiciais e extrajudiciais, execução, acordos judiciais ou extrajudiciais, aceitação de valores mobiliários ou ativos de qualquer natureza, inclusive bens imóveis, em quitação de Direitos Creditórios e afins.

8.2. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de originação e políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, o Fundo adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o Fundo, o Administrador e a Agente de Cobrança, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo Agente de Cobrança, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo e observando os princípios éticos de cobrança.

8.3. A Gestora poderá indicar para que o Fundo contrate, assumindo o Fundo o respectivo custo, profissionais para defender os interesses do Fundo, tais como na atividade de cobrança, extrajudicial e/ ou judicial, a terceiros ("Agente Cobrador"), escritório de advocacia, bem como outros serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento e de acordo com a aprovação da Gestora.

8.4. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que estiverem vencidos e não pagos poderão ser cobrados amigável e/ ou judicialmente, com o auxílio do Agente Cobrador e demais prestadores de serviço, conforme aplicável, na forma da cláusula 8.3., sendo o valor bruto recuperado integralmente pago ao Fundo.

CAPÍTULO NOVE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão todas de uma única classe.

9.2. As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

9.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

9.4. A cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

9.5. O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização, sendo que o Fundo poderá emitir até 50.000 (cinquenta mil) Cotas em sua primeira emissão ("Emissão Inicial"). Após a primeira integralização de cotas, as integralizações serão realizadas conforme o valor da cota do dia.

9.5.1. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

9.5.2. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à data de integralização da Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número total de Cotas emitidas e em circulação. O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil e será apurado no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos

mercados em que o Fundo atue ("cota de fechamento").

9.5.3. Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota determinado pela Assembleia Geral.

9.6. No ato de subscrição de Cotas, o investidor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição;
- (ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo e o disposto na Cláusula 9.9 abaixo, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

9.7. As Cotas serão integralizadas pelo preço de emissão em atendimento as chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora do Fundo, observados os procedimentos e condições específicas descritas no regulamento e no compromisso de investimento firmado pelo Cotista.

9.7.1. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora.

9.8. As Cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. A Administradora, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Instrução CVM 356.

9.8.1. Na hipótese de modificação deste Regulamento, visando a permitir a negociação das Cotas em mercado organizado, o Fundo pode vir a ser obrigado a realizar a classificação de risco de suas Cotas, deixando de ser aplicável a dispensa estabelecida na Cláusula 9.9 deste Regulamento.

9.8.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

9.9. As Cotas serão objeto de oferta restrita, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, a ser realizada pela Administradora, destinada exclusivamente ao investidor identificado na Cláusula 2.2 acima.

9.10. A Administradora, conforme instrução da Gestora, poderá realizar chamadas de capital mediante envio de comunicação ao Cotista sobre a necessidade de aportes de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição firmados pelo Cotista.

9.11 Ao receberem a chamada de capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da chamada de capital, conforme solicitado pela Administradora e de acordo com o disposto nos respectivos compromissos de investimento e no boletim de subscrição.

9.11.1 O procedimento para integralização de Cotas descrito neste capítulo será repetido para cada chamada de capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas, observado o disposto na cláusula 9.13 abaixo.

9.11.2. Caso a Administradora deixe de chamar todo o capital subscrito, as cotas subscritas e eventualmente não integralizadas até o término do Prazo de Duração do Fundo serão canceladas. A Administradora poderá cancelar Cotas subscritas e não integralizadas antes do término do Prazo de Duração do Fundo, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, desde que quitado integralmente as exigibilidades do Fundo

CAPÍTULO DEZ – ASSEMBLEIA GERAL

10.1. A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“Assembleia Geral”), mediante deliberação do Cotista que é o detentor da totalidade das Cotas do Fundo, possui competência para:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (v) deliberar sobre alteração da Taxa de Administração ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, fusão, liquidação ou cisão do Fundo;
- (viii) alterar este Regulamento, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral previstos neste Capítulo Onze;
- (ix) deliberar sobre qualquer (A) mudança no exercício fiscal ou status fiscal do Fundo, (B) indicação, destituição ou substituição de auditores independentes do Fundo; ou (C) adoção ou

modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante do Fundo, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;

(x) eleger e destituir o(s) representante(s) do Cotista;

(xi) deliberar sobre a emissão de cotas do Fundo.

10.2 As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação do Cotista, que é o detentor da totalidade das Cotas do Fundo.

10.3 Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência ao Cotista da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

10.4 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

10.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição ao Cotista de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou publicação no periódico do Fundo. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.

10.4.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, caso o Fundo no futuro venha a ter mais de um cotista, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas, na hipótese de mudança do regulamento para possibilitar o investimento por mais de um cotista.

10.4.3 O Cotista poderá votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto.

10.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, do Cotista, ou ainda, na hipótese prevista no item 11.4.2 anterior, de cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos cotistas do Fundo.

10.6 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de seu Cotista, ou ainda, na hipótese prevista no item 11.4.2 anterior, com a presença da maioria dos cotistas.

10.7 Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores do Cotista legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.8 Na hipótese prevista no item 11.4.2 deste Regulamento, quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização. Caso o Fundo não possua pluralidade de cotistas, as decisões tomadas em Assembleia Geral serão realizadas pelo Cotista, não tendo que se falar nesses casos de divulgação das decisões.

CAPÍTULO ONZE – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

- 11.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.
- 11.2. A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, mediante solicitação da Gestora do Fundo, a seu critério, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência à Administradora, para que a mesma tenha tempo hábil para comunicar ao Cotista por meio de correspondência eletrônica, na medida em que o valor de recursos em moeda correntenacional do Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor de exigibilidades e provisões do Fundo. Valores recebidos pela carteira do Fundo, descontadas eventuais provisões de encargos, deverão ser objeto de amortização aos cotistas e não serão reinvestidos. Excetua-se da regra acima, sendo permitido os reinvestimentos, eventuais valores em caixa utilizados para novas aquisições de crédito dentro de um intervalo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização dos valores na conta do Fundo.
- 11.3. Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas e ser pagas de forma pro rata aos Cotistas.
- 11.4. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.
- 11.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto na Cláusula 12.4 acima.
- 11.6. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate datotalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento datotalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 11.6.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 12.1 São considerados eventos de liquidação do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) não observância pela Administradora e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações

previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) na hipótese da Administradora e/ou Gestora renunciar as suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento durante o Período de Investimento;

(iv) por deliberação em Assembleia Geral, e

(v) na hipótese do Fundo manter patrimônio líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

12.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

12.3. Na Assembleia Geral mencionada acima, o Cotista poderá optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

CAPÍTULO TREZE – ENCARGOS

13.1. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços previstos no presente Regulamento, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo sem limitação para originadores e estruturadores, desde que aprovados pela Gestora;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, desde que aprovado pela Gestora;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral, bem como reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;

- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - (ix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
 - (ix) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco, quando aplicável;
 - (x) toda e qualquer despesa relacionada com a diligência prévia para a análise do Direito Creditório, seja ela de auditoria jurídico financeira, viagens, verificação de garantias ou bens que lastreiam o direito creditório ou despesas afins, dentro de limite, por potencial Direito Creditório alvo, aprovado pela Gestora;
 - (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, quando aplicável; e
 - (xii) despesas com relação à contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356, se aplicável e desde que a contratação seja aprovada pela Gestora.
- 13.2. Qualquer despesa não listada neste Capítulo como encargos e despesas deverá ser paga pela Administradora.
- 13.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída do Cotista.
- 13.4. . Será constituída, desde a data da primeira integralização de Cotas, um reserva de caixa no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo, apurado em cada data de pagamento ("Reserva de Caixa").
- 13.4.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo.
- 13.2.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiros.

CAPÍTULO QUATORZE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.
- 14.2. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de julho de cada ano.
- 14.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.
- 14.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.
-

CAPÍTULO QUINZE – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento do Cotista.
- 15.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 16.1. acima será feita através de e-mail e de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso ao Cotista, salvo se o periódico deixar de circular.
- 15.3. A Administradora colocará à disposição do Cotista, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da carteira do Fundo.
- 15.4. A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:
- 15.4.1. 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
 - 15.4.2. 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- 15.5. A Administradora deverá enviar à CVM:
- (iii) em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a Instrução CVM 356; e
 - (iv) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO DEZESSEIS – FATORES DE RISCO

- 16.1. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo,

nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores.

Risco da liquidez da cota no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário, que pode ser contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do

controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja

eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos neste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de Originação. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Quotas Seniores nos termos do Regulamento

Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se prolongar, ou se tornar inviabilizado, caso

o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

Risco da Notificação. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Governança. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco. Conforme o disposto no artigo nº 23-A da Instrução CVM nº 356/01, fica dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços;

Risco de Desligamento do Empregado Conveniado: as parcelas dos Direitos Creditórios consignados serão descontadas pela respectiva Empresa Privada Conveniada das folhas de pagamentos dos Empregados Conveniados. Caso o Empregado Conveniado se desligue ou seja desligado de seu cargo, não será possível o desconto em sua folha de pagamento. Nesse caso, para a liquidação das obrigações decorrentes da concessão do empréstimo ao Empregado Conveniado, o Fundo deverá utilizar de procedimentos conforme política interna de cobrança do Cedente. A dificuldade na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de condenação judicial do Devedor: a capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este seja condenado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação à concessão de empréstimo pela Cedente para fins de consignação em pagamento. Caso não haja margem suficiente para repactuação, o Cedente poderá refinanciar a dívida para adequar o valor conforme limite disponível com os novos pagamentos obrigatórios. Caso o Empregado Conveniado se negue a refinanciar (condição acordada e discriminada no contrato de mútuo ou CCB), é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido ou receba somente com atraso, o que pode ocasionar redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

Risco de questionamento da validade dos juros cobrados: embora flagrantemente inconsistente, alguns Devedores podem tentar questionar judicialmente a legalidade de cobrança de juros acima do limite legal em contrato de mútuo ou CCB titularizados por entidades não-financeiras, como o Fundo. Nessa hipótese, eventual litígio judicial pode retardar ou obstar o recebimento do retorno pactuado nas cédulas de crédito bancário e/ou contratos de mútuo.

Risco relativo à legislação do empréstimo produtivo: este pode ser definido como o risco de revogação das normas que regulam o empréstimo produtivo, ou mesmo o risco de o Conselho Monetário Nacional (CMN) ou o Banco Central do Brasil (BCB) implementarem novas normas ou mesmo nova interpretação das atuais normas que venham a prejudicar o modelo de operação de crédito desenvolvido pela Cedente, inviabilizando a operação.

Risco de documentação sem assinatura física: como praxe de mercado e aceito pela doutrina, muitos negócios jurídicos, dentre eles as operações de crédito (gênero do qual os Direitos Creditórios são espécies), são rotineiramente formalizados por meios eletrônicos (assinatura digitalizada, internet, etc.) ou mesmo por telefone (são os chamados contratos fonados), meios que seriam suficientemente seguros para confirmar o elemento volitivo do contratante em celebrar a operação de crédito. Inobstante tal fato e a dinâmica com a qual a formalização dos contratos evolui, a verdade é que o tema ainda não possui muitos marcos legais, tampouco no Judiciário existem precedentes, favoráveis ou contrários, significativos sobre o assunto. Em razão disso, e considerando que os Direitos Creditórios podem ser oriundos de operações formalizadas de forma não física, eventual questionamento judicial acerca da validade ou correta formalização dos negócios pode retardar ou até resultar em perdas para o Fundo.

Risco operacional das Empresas Privadas Conveniadas: quando aplicável, alguns empréstimos contraídos pelos devedores são pagos por meio de desconto em folha de pagamento realizado pelas Empresas Privadas Conveniadas por intermédio de boletos bancários ou transferências bancárias. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamentos das parcelas dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações do cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido. **Demais riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc

CAPÍTULO DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes ou Emissores, conforme o caso, e o Cotista.
- 17.2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da Gestora, de acordo com os dias úteis da Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo, Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 17.3. Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, qualquer desacordo, disputa, dúvida ou reclamação originária deste Regulamento ou da interpretação de seus termos e condições, relativas ao Cotista e à Gestora, deverá ser resolvida, de forma definitiva no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 17.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone 0800-887-0456 ou pelo e-mail: ouvidoria@vortex.com.br, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortex.com.br ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-020 e pelo e-mail admfundos@vortex.com.br

São Paulo, 03 de maio de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora